Conselho:	CONSEPE	Processo:00020/99/Prot/Set/R. de Moura
Assunto:	Credenciamento (Elito Fraga)	
Interessado	Diretor do Campus de Rolim de	Moura
Relator(a):	Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino		Parecer: 324/CEN

I - Relatório:

Trata este processo de solicitação de credenciamento do Geógrafo Elito Fraga, para ministrar aulas no Campus de Rolim de Moura. O requerimento do interessado não faz referência a disciplina que deseja ser credenciado.

CONSTA DO PROCESSO:

- Requerimento de solicitação de credenciamento;
- Declaração da Escola Cel. Aluízio Pinheiro Ferreira de Rolim de Moura, na qual atesta que o interessado é professor de 1º e 2º graus a partir de abril de 1997, datado de 16/06/99.
 - Diploma de Licenciatura em Geografia
 - Histórico Escolar da graduação em Geografia
- Certificado do Curso de Pós-Graduação em Geografia, área de concentração "Planejamento geoambiental"
 - Curriculum Vitae
 - Certificado da "Semana de Estudos de Geografia"
 - Atestado do IV Seminário Regional de Feiras de Ciência e Melhoria do Ensino
 - Certificado do Curso de Extensão "Identificação Macroscópica de Minerais e Rochas"
 - Certificado do Curso "Introdução a Identificação Macroscópica de Rochas Minerais"
 - Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário devidamente assinado.

Despacho que diz estar o credenciamento aprovado pela reunião ordinária do conselho departamental do dia 02/07/99.

II - Da Análise:

Analisando os autos do processo podemos verificar que os seguintes documentos em cópia não estão devidamente autenticados:

- Diploma e Histórico Escolar da graduação em Geografia, documento pessoais e demais documentos juntados nos autos.
 - O Histórico Escolar está incompleto.

Para ser concretizado o credenciamento, se faz necessário que o interessado atenda as seguintes solicitações:

- O Histórico Escolar deverá ser completado e,
- Os documentos acima expressos deverão ser devidamente autenticados
- O Conselho Departamental deverá anexar nos autos a cópia da ata de aprovação do credenciamento do interessado bem como as disciplinas que o mesmo estará habilitado a ministrar.

Fundamentação: O presente credenciamento atende o disposto na Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.

III - Parecer do Relator(a):

Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento do interessado, desde que atenda as solicitações propostas ao interessado e ao Conselho Departamental, sob pena de prejudicar a concessão do credenciamento.

Silvio Roberto Freitas de Melo

Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

Zenildo Gomes da Silva

Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.

Ene Gloria da Silveira

Presidente